

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO**

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, brasileiro, divorciado, exercendo o cargo eletivo de Vereador do Município de São Paulo, Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 2.229.587-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.091.988-15, com domicílio nesta Comarca de São Paulo, no Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, sala 621, Bela Vista, CEP 01319-900, vem **REPRESENTAR** a esta Corte contra a ocorrência de irregularidades no PREGÃO ELETRÔNICO 041/SFMSP/2020 - Processo 6410.2020/00129350 e, como consequência, no Termo Contrato 06/SFMSP/2021 dele decorrente, bem como no seu respectivo Termo Aditivo 01/SFMSP/2021.

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na data de 09.12.2020 a Autarquia Municipal SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP deflagrou o PREGÃO ELETRÔNICO 041/SFMSP/2020 com vistas à *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre - pelo período de 6 (seis) meses.”*

Em decorrência do referido Pregão, foi lavrado em 19.02.21 o Termo Contrato 06/SFMSP/2021 com a empresa FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME pelo período de 06 (seis) meses.

Esta licitação foi deflagrada em razão da impossibilidade legal de prorrogação do contrato anterior (Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015), cuja vigência se encerraria em março/2021.

No DOC 09.02.21 (pg. 71) foi publicado, também, o extrato do Termo de Contrato Emergencial (Processo SEI 6410.2021/0000810-5), para locação de “10 (dez) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens (...)”.

Todas estas contratações foram feitas com a empresa FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME.

2 – DAS IRREGULARIDADES

2.1 – INCORRETA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Para melhor compreensão, descrevemos a seguir a redação do OBJETO, atinente ao PREGÃO ELETRÔNICO 041/SFMSP/2020, em três momentos distintos:

Primeiramente, consignamos que no objeto do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 (Processo SEI 6410.2020/0012935-0), conforme descrito no Comunicado de Abertura da Licitação, foi assim especificado:

*(DOC 09.12.20 – pg. 108) COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/SFMSP/2020 - Oferta de Compras nº 801080801002020OC00057 - Processo nº 6410.2020/0012935-0 promovido para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.** (...) O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, pelos sites <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> e www.bec.fazenda.sp.gov.br ou poderão ser adquiridos pelas interessadas (...) (grifo nosso)*

Na descrição inicial do Edital bem como no seu preâmbulo, inexplicavelmente, não constava especificado claramente que o objeto contemplava também o “gerenciamento do sistema”, informação crucial para a correta e completa descrição do objeto, embora fizesse referência ao Anexo I – Termo de Referência.

Este serviço só foi descrito no objeto do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020), conforme segue:

1. OBJETO: *Contratação de empresa especializada para locação de 40 (quarenta) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, **com motorista, com combustível e quilometragem livre, e para gerenciamento de sistema.*** (grifo nosso)

Vale repetir: Entendemos que houve importante omissão na descrição do objeto da licitação em pauta, principalmente no Comunicado de Abertura da Licitação, na medida em que apenas no Termo de Referência (Anexo I) foi mencionado que o objeto inclui o “gerenciamento do sistema”, carecendo de precisão, suficiência e clareza. A omissão desta parte fundamental na descrição desconfigura o real objeto da licitação, ressaltando que apenas a expressão “gerenciamento do sistema” foi suprimida.

Ressaltamos que no Modelo Padrão da Proposta Comercial (Anexo II do Edital) a formação do preço proposto se refere apenas aos itens relacionados aos veículos, discriminando-se o valor do automóvel, das adaptações e do sistema de monitoramento do veículo, o que consistiria em todos os itens do “Valor Global da Contratação”.

Nesse sentido, consideramos que houve descumprimento da Lei Federal 10.520/2002, especificamente em seu art. Art. 3º, inciso II onde estabelece que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara.

2.2 – DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Considerando o exposto no subitem 2.1 da presente Representação, em decorrência da irregularidade ali exposta, qualquer eventual interessado prioritariamente no “gerenciamento do sistema” (gestão da mesa de operação) não teria conhecimento que este serviço estaria sendo objeto da licitação, com base na publicidade dada por ocasião do Comunicado de Abertura de Licitação divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Assim, considerando que o objeto da licitação não estava descrito de forma completa na publicação do Comunicado de Abertura de Licitação de modo que, a rigor, pode-se concluir que houve também descumprimento do Princípio da Publicidade, pelo fato de não ter sido dada publicidade à intenção do SFMSP de licitar e contratar também o “gerenciamento do sistema” de traslado funerário

Apenas a título de argumentação, essa omissão não pode ser tratada como fato de menor importância, pois poderá ter implicações futuras muito mais importantes. Citamos como exemplo que a experiência e a qualificação-técnica nessa parcela dos serviços pode vir a ser determinante, a depender da formatação adotada, na habilitação ou inabilitação de empresas numa possível futura tentativa da Administração Municipal de se promover a concessão dos cemitérios e serviços relacionados.

2.3 - OBJETO (INCLUSÃO DO ITEM “COMBUSTÍVEL”)

Ainda em relação ao OBJETO da licitação, para melhor compreensão, convém trazer as descrições dos OBJETOS nas contratações anteriores com destaque para o item “combustível”, em comparação à descrição no último Pregão.

*EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SEI 6410.2017/0000072-7 – PROCESSO ADM. 2015-0.070.688-0 – Pregão Eletrônico nº 14/ SFMSP/2015 - Resumo do Termo de Aditamento nº 05 ao Termo de Contrato nº 63/SFMSP/2015. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de traslado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de veículos 0 km (zero quilômetro) adaptados para traslados de corpos, com quilometragem livre e **abastecimento a cargo do SFMSP**. ASSUNTO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual. Fica prorrogado o Termo de Contrato, por mais 15 (quinze) meses, a partir de 11/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.870.114,28. (DOC 08.01.20 – PG 80)*

*EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Processo SEI 6410.2021/0000810-5 Resumo do Termo Contrato Emergencial 04/SFMSP/2021. OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para locação de 10 (dez) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista, **SEM combustível** e quilometragem livre, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA 04/02/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 960.000,00. (DOC 09.02.21 – pg. 71)*

De maneira distinta, na última licitação:

*EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Processo SEI 6410.2020/0012935-0. Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020. Resumo do Termo Contrato 06/SFMSP/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, **com combustível** e quilometragem livre. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Início. DATA DA ASSINATURA 19/02/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 7.170.000,00. (DOC 25.02.21 – pg. 72)*

Conforme podemos observar na descrição dos OBJETOS destas contratações, a inclusão do combustível ocorreu apenas no Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020, inovando em relação a esse quesito, se comparado à forma em que vinha sendo prestado o serviço.

Assim sendo, carece de justificativa a decisão de se incluir os custos relativos ao combustível nesta última licitação (deflagrada em 09.12.20), diferentemente da formatação adotada nas contratações anteriores onde esse item ficava a cargo da Autarquia, inclusive na contratação emergencial lavrada em 04.02.21, apenas 5 dias antes da licitação em tela.

Da mesma forma, não constatamos a existência de planilhas comparativas que demonstrem o reflexo do item “combustível” na composição dos preços totais, de forma que comprove alguma vantajosidade financeira da nova opção adotada. Em outras palavras, os custos relacionados ao consumo de combustível não estão devidamente discriminados na formação do preço ofertado, comprovando a coerência dos preços considerados com os praticados no mercado, bem como a estimativa de consumo mensal que tenha por base dados objetivos.

Não é demais ressaltar que, por ocasião da publicação da autorização para o Aditamento 01 ao contrato 06/SFMSP/2021, o SFMSP afirma que “...assunção pela prestadora pelos custos de combustível, o que reconheço como eficiente o bastante para justificar a rescisão, em igual data, do Contrato Emergencial n. 04/SFMSP/2021, bem como não prorrogar, excepcionalmente, o teor do Contrato Administrativo n. 36/ SFMSP/2015,

Ressalte-se que a Autarquia detém tais informações do consumo e valor dos combustíveis dispendidos na execução desses serviços em contratações anteriores, uma vez que nas últimas contratações, esse item estava sob sua responsabilidade para pagamento.

2.4 – EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Corroborando o descabimento da omissão do “gerenciamento do sistema” na descrição do objeto da licitação por ocasião da publicação do Comunicado de Abertura de Licitação no DOC, a eficiência e eficácia na prestação dos serviços de traslado funerário depende fundamentalmente da boa gestão da mesa de operação, sendo os veículos apenas os meios utilizados para tal.

Consideramos que o serviço de “gerenciamento do sistema” é a parte central (podemos dizer “o cérebro” da operação”), a parcela de inteligência dos serviços que se pretendeu contratar. Nesta linha de raciocínio, importante destacar um aspecto relacionado às exigências de Qualificação Técnica, cujo rol de exigência do Edital estabelece:

11.6.4. Qualificação técnica:

a) Atestado (s) / certidão (ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível, com o objeto da presente licitação com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar 30% (trinta por cento) da capacidade de execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto .

a.2) A comprovação da capacidade de fornecimento mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados/certidões desde que os fornecimentos tenham se efetivado num mesmo período.

a.3) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

Ressaltamos que os atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, com os quais o proponente pudesse comprovar ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado se limitam à locação de veículos adaptados para o traslado funerário e, NÃO HOUVE EXIGÊNCIA de comprovação de experiência da parcela mais importante do objeto, qual seja o de “gerenciamento do sistema”, assumindo o SFMSP riscos desnecessários de má execução dos serviços.

2.5 – EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

Mais uma vez, ressaltamos que o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO 041/SFMSP/2020 é a “*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo **veículos 0 (zero) quilometro** adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre - **pelo período de 6 (seis) meses.***” (grifos nossos)

Não é razoável a exigência de veículos 0 (zero) quilômetro para uma contratação inicial pelo período de apenas 6 (seis) meses.

Qualquer proponente interessado em prestar serviços de traslado funerário não faria investimentos em 40 veículos novos, que devem ser adaptados, para uma contratação que, em tese, poderia se restringir a apenas 6 meses (ou menos, como se verá adiante), salvo se pudesse recuperar esses investimentos necessários repassando os custos para Autarquia.

Nesta situação, certamente sua proposta seria demasiadamente onerosa para o SFMSP e economicamente inviável para aceitação, salvo se tivesse alguma informação privilegiada e/ou segurança e confiança de poder dar continuidade à prestação desses serviços para além dos 6 meses inicialmente previstos, mesmo que esta continuidade se desse em outra contratação.

A comprovação de que é uma exigência desarrazoada e, portanto restritiva, pode ser observada tendo em vista os seguintes subitens da Minuta do Contrato:

*3.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data prevista na **Ordem de Início**, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos (...)*

*3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, para início dos serviços, nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério do Serviço Funerário observado o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser igualmente prorrogado o prazo contido no **item 3.3.1** desta Cláusula.*

A questão mais óbvia e direta que se coloca é a justificativa e a razoabilidade de ser exigir 40 veículos zero quilômetros para uma prestação de serviços que poderia ser, efetivamente, de 90 dias, se confirmada uma prorrogação de prazo para apresentação dos veículos, por parte do SFMSP, já prevista no subitem 3.1.1 da Minuta do Contrato.

Ademais, importante salientar o estabelecido no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como em seus subitens:

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste será 06 (seis) meses, contado da data da “Ordem de Início” expedida pelo fiscal designado para acompanhamento dos serviços contratados.

11.2. Não obstante o prazo estipulado no subitem 11.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

11.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. No caso de prorrogação sucessivas do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses, a Contratada deverá efetuar a substituição dos veículos os quais deverão ser “0 km” (zero quilometro), ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação;

Como se vê no subitem 11.2 do Termo de Referência, em tese, o prazo inicialmente previsto de 6 meses pode ser ainda menor, na medida em que *a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva*, constituindo em mais uma razão para afirmar que a exigência de veículos zero quilômetro não é justificável.

Por outro lado, o subitem 11.4 do TR prevê a possibilidade de sucessivas prorrogações do contrato, sendo exigida, nesses casos, a substituição da frota por veículos zero quilômetro apenas após o período de 36 meses. Mais uma vez, se um veículo é aceito até completar 36 meses de uso, qual a razão de se exigir veículo zero quilômetro para uma contratação inicialmente prevista para 6 meses?

Assim, houve descumprimento do art. 3º, § 1º, inciso I pela inclusão de condição que compromete o caráter competitivo da licitação no Edital do Pregão.

2.6 - TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM DA AUTARQUIA

Além das importantes irregularidades expostas anteriormente, esta certamente é a questão principal a ser debatida, embora seja de simples compreensão.

O Supremo Tribunal Federal reconhece como constitucional e lícita a terceirização das chamadas “atividades-fim” das empresas privadas, ou seja, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, desde que mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Na esfera da Administração Pública Federal, o dispositivo legal sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União é o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O artigo 3º deste Decreto estabelece as seguintes vedações: (grifos nossos)

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

Como podemos depreender do dispositivo legal transcrito, apenas os serviços auxiliares e acessórios que não envolvam tomada de decisão ou ações de planejamento e controle são passíveis de serem executados de por terceiros contratados, o que não é o caso da licitação em questão.

Assim, é irregular a inclusão do “gerenciamento do sistema” no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/SFMSP/2020.

2.7- IRREGULARIDADE DO TERMO DE CONTRATO 06/SFMSP/2021 e do TERMO ADITIVO 01 AO TC 06/SFMSP/2021

O Termo Contrato 06/SFMSP/2021 com a empresa FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME pelo período de 06 (seis) meses foi lavrado em 19.02.21.

O TERMO DE CONTRATO nº 06/SFMSP/2021, bem como o seu TERMO ADITIVO nº 01 são irregulares por serem decorrentes do Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2020, eivado de vícios, conforme explicitado nos subitens 2.1 a 2.6 da presente Representação.

Em relação ao **TERMO ADITIVO nº 01 AO TERMO DE CONTRATO nº 06/SFMSP/2021** cabe ainda a observação de que, apenas 6 dias após a lavratura do citado contrato, no DOC do dia 26.02.21 - pg. 72, foi publicado o seguinte despacho: (grifos nossos)

PROC SEI 6410.2020/0012935-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 41/SFMSP/2020. Termo de Contrato 06/SFMSP/2021. Contratante: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP Contratada: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre. Assunto Revisão contratual de supressão qualitativa do termo em epígrafe. DESPACHO I - À vista do contido no presente processo, em especial a manifestação da empresa contratada (039646038 e 039883085), da Seção Técnica de Contabilidade (039709541 e 039918640) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (039920953), que adoto como razão de decidir, inclusive quanto às condicionantes observadas, bem como fundamentada pelo artigo 65, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, AUTORIZO, a bem da continuidade do serviço público e da consagração do princípio democrático concretizado pelo processo licitatório Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020, a revisão contratual sobre o instrumento

Contrato Administrativo n. 06/SFMSP/2021, proposta pela empresa privada de modo a conceder-lhe vigência a partir de 11 de março de 2020, com a implantação do sistema de controle e monitoramento (mesa de tráfego) e assunção pela prestadora pelos custos de combustível, o que reconheço como eficiente o bastante para justificar a rescisão, em igual data, do Contrato Emergencial n. 04/SFMSP/2021, bem como não prorrogar, excepcionalmente, o teor do Contrato Administrativo n. 36/ SFMSP/2015, ainda que os veículos sob estes empregados se mantenham, os quais serão substituídos , com o fornecimento de carros 0km (quilometragem zero), no dia 09 de maio de 2021, respeitando-se, assim, os 60 (sessenta) dias previstos em Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório doc. 037818254 do Processo 6410.2020/0012935-0. II – AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente para atender as despesas onerando e respeitando Nota de reserva n 283/2021 (039571844) para fazer frente a despesas com o Ajuste Contratual, por um período de 06 meses, onerando a dotação n 04.10.15.452.3011.8.853.3.3. 90.39.00.06, no importe de R\$ R\$ 1.144.817,30 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) até o dia 09 de maio de 2021 e, a partir daí, R\$ 1.195.000,00 (hum milhão cento e noventa e cinco mil reais) mensais, até sua finalização. III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para emissão das Notas de Empenho. Após, à Divisão Administrativa para lavratura do Termo Aditivo, condicionada sua assinatura à apresentação pela contratada, de toda documentação legalmente exigível devidamente atualizada.

Carece de confirmação da Autarquia que “a revisão contratual sobre o instrumento Contrato Administrativo n. 06/SFMSP/2021, proposta pela empresa privada” realmente tenha efeito “de modo a conceder-lhe vigência a partir de 11 de março de 2020, com a implantação do sistema de controle e monitoramento (mesa de tráfego) e assunção pela prestadora pelos custos de combustível”. Por certo, configura-se erro de digitação, sendo correto “11 de março de 2020”, data anterior até mesmo à própria deflagração da licitação.

Pela descrição da revisão, qual seria a alteração a ser realizada por Termo Aditivo, além da possível data? A indicação da “implantação do sistema de controle e monitoramento (mesa de tráfego) e assunção pela prestadora pelos custos de combustível”, se considerada a descrição do Termo de Referência, embora com redação distinta, são partes do objeto da contratação, não sendo objeto de alteração por aditamento.

Outro aspecto a ser destacado é a previsível e, neste ato, reconhecida necessidade de se utilizar a previsão de postergar a entrega dos veículos zero quilômetro por 60 dias.

Afirma a Autarquia que os reflexos financeiros desta postergação foram calculados e os valores mensais a serem pagos nesse período em que os serviços serão prestados com veículos “seminovos” foram reduzidos, de R\$ 1.195.000,00 mensais para R\$ 1.144.817,30 (redução de menos de 4,2%), o que parece ínfimo, considerando que deve ser o item de maior peso na composição dos preços.

Há que se verificar a coerência desta redução, considerando a participação dos veículos na formulação dos preços contratados, assim como a idade da frota utilizada nos 2 meses iniciais, seu valor correspondente, se comparada ao valor dos veículos novos.

Observe-se que o Anexo II do Edital – Modelo Padrão da Proposta Comercial é extremamente simplificado, não oferecendo elementos necessários e suficientes para o recálculo dos valores que teriam sido feitos pela Autarquia.

Por fim, repisamos que O TERMO DE CONTRATO nº 06/SFMSP/2021, bem como o seu TERMO ADITIVO nº 01 são irregulares por serem decorrentes do Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2020, eivado de vícios, conforme explicitado nos subitens 2.1 a 2.6 da presente Representação.

3) DOS PEDIDOS

Por todo exposto, no tocante ao Processo 6410.2020/00129350 relativo à “*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre - pelo período de 6 (seis) meses.*”, **REQUEREMOS AS ANÁLISES E O RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE** dos seguintes instrumentos:

- PREGÃO ELETRÔNICO 041/SFMSP/2020 -
- TERMO DE CONTRATO 06/SFMSP/2021 dele decorrente,
- TERMO ADITIVO 01 ao TERMO DE CONTRATO 06/SFMSP/2021

Ademais, **SOLICITAMOS:**

- A determinação de imediata reassunção da parcela do contrato relativo ao “gerenciamento do sistema” (gestão da operação da mesa) por parte do SFMSP por não ser passível de ser executado por terceiros contratados e,
- Revisão dos valores repactuados em razão do atraso inicial de 2 meses no fornecimento dos veículos zero quilômetro (considerando a diferença de valores entre veículos novos e seminovos, de acordo com o ano de fabricação), sob pena de prejuízo ao erário.

São Paulo, 24 de março de 2021.



EDUARDO MATARAZZO SUP LICY
Líder da Bancada de Vereadores do Partido dos Trabalhadores
na Câmara Municipal de São Paulo

Anexos:

- Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 041/SFMSP/2020 -
- Termo de Contrato 06/SFMSP/2021
- Termo Aditivo 01 ao Termo de Contrato 06/SFMSP/2021